

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ÁGUIA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI.

Nº 33/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e ÁGUIA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.774.832/0001-77, com sede na Rua ABC, nº 300, Bairro Centro da cidade de Boa Vista do Buricá, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 11/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 18/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

| Item | Especificação | Qtd. Un. | Vl. Unitário | Valor Total |
|------|--|----------|--------------|-------------|
| 1 | CÂMARA DE AR 1300 / R 24 Código do Produto CIRAU: 04 | 20 UN | 209,00 | 4.180,00 |
| 2 | CÂMARA DE AR 18.4 / R 30 Código do Produto CIRAU: 09 | 2 UN | 319,99 | 639,98 |
| 3 | CÂMARA DE AR 700 / R 16 Código do Produto CIRAU: 17 | 15 UN | 64,50 | 967,50 |
| 4 | PNEU 175 / 70 / R 13 MATERIAL CARCAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARCAÇA RADIAL TIPO SEM CÂMARA, 82 T, 04 LONAS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, MAGGION, TRELLEBORG E FATE. APROVADO PELO | 20 UN | 307,99 | 6.159,80 |

INMETRO

Código do Produto CIRAU: 46

| | | | | |
|----|--|-------|--------|-----------|
| 5 | PNEU 215 / 75 / R 17.5 BORRACHUDO RADIAL, 12 LONAS, SULCOS MÍNIMO 13,5MM. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 72 | 60 UN | 665,00 | 39.900,00 |
| 6 | PROTETOR DE CÂMARA 1400X24 Código do Produto CIRAU: 97 | 12 UN | 50,00 | 600,00 |
| 7 | PROTETOR DE CÂMARA 17.5X25 Código do Produto CIRAU: 98 | 12 UN | 145,00 | 1.740,00 |
| 25 | PNEU 185 / R 14 RADIAL, LISO, 08 LONAS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 50 | 6 UN | 375,00 | 2.250,00 |

Total R\$ →

56.437,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almojarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 18/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados, remoldados e/ou similares.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no

prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00
06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00
09.01.08.244.2037.2097.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 03 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos

sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias

Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 23 de março de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

ÁGUA COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MARCELO TIECHER ZIMMERMANN LTDA.

Nº 34/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MARCELO TIECHER ZIMMERMANN LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.081.832/0001-61, com sede na Rua do Arvoredo, nº 102, Bairro Oriental da cidade de Três de Maio, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 11/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 18/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

| Item | Especificação | Qtd. Un. | VI. Unitário | Valor Total |
|------|---|----------|--------------|-------------|
| 8 | PNEU 215 / 75 / R 17.5 LISO RADIAL, 12 LONAS, SULCOS MÍNIMO 13,5MM, MISTO. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 73 | 25 UN | 900,01 | 22.500,25 |
| 9 | PNEU 275 / 80 / R 22.5 BORRACHUDO RADIAL, 16 LONAS (MISTO-ASFALTO E PEDRA), PROF. SULCOS 15,7 MM, LARGURA DA BANDA 241 MM. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 88 | 50 UN | 1.780,00 | 89.000,00 |

| | | | | |
|----|---|-------|----------|-----------|
| 10 | PNEU 295 / 80 / R 22.5 LISO, MISTO, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL SEM CÂMARA, 16 LONAS, ÍNDICE CARGA 152, ÍNDICE DE VELOCIDADE K. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 91 | 16 UN | 1.790,00 | 28.640,00 |
|----|---|-------|----------|-----------|

Total R\$ →

140.140,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 18/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados, remoldados e/ou similares.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023,

destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00
06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00
09.01.08.244.2037.2097.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 03 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para

dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 23 de março de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

MARCELO TIECHER ZIMMERMANN LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Nº 35/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.183.508/0001-80, com sede na Rua Guabiruba, nº 280, Bairro Água Verde da cidade de Blumenau/SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 11/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 18/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

| Item | Especificação | Qtd. Un. | VI. Unitário | Valor Total |
|------|--|----------|--------------|-------------|
| 11 | PNEU 205 / 75 / R 16 MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO RADIAL, TIPO SEM CÂMARA 8 LONAS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 20 | 6 UN | 499,90 | 2.999,40 |
| 12 | PNEU 12.5 / 80 / R 18 MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL BANDA DE RODAGEM, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO BORRACHUDO, 12 LONAS, BANDA RODAGEM 40 CM. QUALIDADE SUPERIOR | 8 UN | 1.494,90 | 11.959,20 |

| | | | | |
|----|---|-------|----------|-----------|
| | OU EQUIVALENTE AS MARCAS: GOODYEAR, CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 28 | | | |
| 13 | PNEU 14.9 / R 28 10 LONAS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, FATE, TRELLEBORG E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 34 | 2 UN | 2.544,90 | 5.089,80 |
| 14 | PNEU 17.5 / R 25 COMUM, 16 LONAS, COM GARRADEIRAS MODELO E3L3. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, FATE, TRELLEBORG E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 41 | 6 UN | 3.594,90 | 21.569,40 |
| 15 | PNEU 175 / 65 / R 14 RADIAL, 04 LONAS MATERIAL CARÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÍNIMO E; ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA: MÍNIMO E; RUÍDO EXTERNO: MÁXIMO 78 DB. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 47 | 30 UN | 307,30 | 9.219,00 |
| 16 | PNEU 18.4 / R 30 COMUM, BORRACHUDO, 12 LONAS MATERIAL CARÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL BANDA DE RODAGEM, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, COMUM, BORRACHUDO, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, COM CÂMARA, CONVENCIONAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, FATE, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, MAGGION, E TRELLEBORG, APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 49 | 2 UN | 3.644,90 | 43.738,80 |
| 17 | PNEU 195 / 55 / R 15 DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÍNIMO E; ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA: MÍNIMO E; RUÍDO EXTERNO: MÁXIMO 78 DB. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR | 40 UN | 319,92 | 12.796,80 |

AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE,
PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR,
TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO
PELO INMETRO

Código do Produto CIRAU: 56

| | | | | |
|----|--|-------|--------|-----------|
| 18 | PNEU 195 / 65 / R 15 RADIAL. DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÍNIMO E; ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA: MÍNIMO E; RUÍDO EXTERNO: MÁXIMO 78 DB QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, FATE PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 59 | 20 UN | 317,93 | 6.358,60 |
| 19 | PNEU 225 / 50 / R 17 94V, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 76 | 8 UN | 440,32 | 3.522,56 |
| 20 | PNEU 225 / 75 / R 16 QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, FATE, TRELLEBORG E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 79 | 20 UN | 649,70 | 12.994,00 |
| 21 | PNEU 750 / R 16 COMUM, BORRACHUDO, 12 LONAS MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL BANDA DE RODAGEM, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 95 | 12 UN | 749,93 | 8.999,16 |

Total R\$ →

139.246,72

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 18/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados, remoldados e/ou similares.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00

05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00

06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00

09.01.08.244.2037.2097.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 03 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo

precedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 23 de março de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

**MGB PNEUS IMPORTAÇÃO
E DISTRIBUIÇÃO LTDA,**
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS A OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA.

Nº 36/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.519.809/0001-31, com sede na Rua Coronel Neco Januário, nº 1180, Bairro Centro da cidade de Cerro Largo, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 11/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 18/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

| Item | Especificação | Qtd. Un. | VI. Unitário | Valor Total |
|-------------|---|----------|--------------|-------------|
| 22 | PNEU 17.5 / R 25 16 LONAS RADIAL, L2. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 43 | 10 UN | 7.500,00 | 75.000,00 |
| 23 | PNEU 195 / 75 / R 16 RADIAL. ÍNDICE DE CARGA 107, ÍNDICE DE VELOCIDADE R QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, TRELLEBORG, FATE E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 61 | 12 UN | 490,00 | 5.880,00 |
| Total R\$ → | | | | 80.880,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almojarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 18/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados, remoldados e/ou similares.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00

05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00

06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00

09.01.08.244.2037.2097.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 03 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 23 de março de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS,
LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS DESTINADOS AO VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

Nº 37/2023

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.505.958/0001-09, com sede na Avenida Padre Dehon, nº 714, Bairro Centro da cidade de Boa Vista do Buricá, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 11/2023 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 18/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

| Item | Especificação | Qtd. Un. | VI. Unitário | Valor Total |
|-------------|--|----------|--------------|-------------|
| 24 | PNEU 1400 / R 24 LONAS. QUALIDADE EQUIVALENTE OU SUPERIOR AS MARCAS: CONTINENTAL, BRIDGESTONE, PIRELLI, DUNLOP, MICHELIN, GOODYEAR, FATE, TRELLEBORG E MAGGION. APROVADO PELO INMETRO Código do Produto CIRAU: 37 | 10 UN | 6.450,00 | 64.500,00 |
| Total R\$ → | | | | 64.500,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na ata de adesão de registro de preços nº 18/2022, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados, remoldados e/ou similares.

§ 3º - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

§ 4º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2023, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00

05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00

06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00

09.01.08.244.2037.2097.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 03 (três) meses, não prevendo posterior prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será

cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 23 de março de 2023.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.